

Características dos veículos;
Dispositivos de segurança.

4 — Segurança rodoviária:

Regras gerais de circulação;
Condução sob o efeito do álcool ou de substâncias
psicotrópicas e estupefacientes e suas implica-
ções legais;
Procedimentos em caso de acidente;
Seguro de responsabilidade civil automóvel.

ANEXO II

**Regulamento de exame para obtenção
de capacidade profissional**

1 — Inscrição:

1.1 — Podem inscrever-se para o exame todas as pes-
soas que sejam maiores de idade e possuam a esco-
laridade mínima obrigatória.

1.2 — As inscrições são efectuadas nos serviços da
Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT),
mediante o pagamento da importância definida para
o efeito.

1.3 — As inscrições devem conter os elementos de
identificação do candidato e o nível de escolaridade,
sendo acompanhadas do certificado de curso ou habi-
litações literárias quando necessários.

1.4 — No caso de ser pedida dispensa de exame de
alguma das matérias, nos termos do n.º 2 do n.º 5.º
da portaria, as inscrições devem ser acompanhadas do
certificado do curso ou habilitações literárias.

2 — Situações especiais:

2.1 — Os candidatos portadores de deficiência per-
manente que necessitem de especial adaptação das con-
dições gerais de prestação de provas de exame devem
apresentar requerimento nesse sentido, no acto da ins-
crição, acompanhado de declaração médica justificativa,
podendo-lhes ser autorizada a elaboração de provas
especialmente adaptadas.

2.2 — Os candidatos são notificados das condições
de adaptação.

3 — Comparência a exame:

3.1 — A DGTT realizará pelo menos duas épocas de
exame por ano, em datas e locais a definir por despacho
do director-geral de Transportes Terrestres.

3.2 — Só serão admitidos à realização da prova os
candidatos que se apresentem devidamente identifica-
dos e à hora marcada.

4 — Organização dos exames. — Os exames serão
constituídos por uma prova escrita, que poderá revestir
a forma de perguntas com resposta de escolha múltipla,
resposta directa ou análise de casos.

5 — Júri e avaliação:

5.1 — A avaliação do conhecimento das matérias
constantes da lista do anexo I será efectuada por um
júri composto por um presidente e dois vogais, no
mínimo, nomeados por despacho do director-geral de
Transportes Terrestres.

5.2 — A aprovação em exame depende da obtenção
de, pelo menos, metade da pontuação atribuída à prova.

5.3 — As classificações das provas serão afixadas nos
serviços centrais e regionais da DGTT e divulgadas na
sua página electrónica.

6 — Revisão de provas:

6.1 — Em caso de reprovação no exame escrito, o
candidato pode requerer, de forma fundamentada ao

presidente do júri, a revisão da prova, nos 10 dias pos-
teriores à afixação da lista de classificações.

6.2 — A decisão é proferida nos 10 dias seguintes,
sendo notificada ao reclamante.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 335/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 452/90, de 18 de Junho, foi con-
cessionada à Associação de Caçadores da Lobata a zona
de caça associativa das Herdades da Amendoeira e
Lobata, processo n.º 273-DGF, situada na freguesia de
Santa Maria, município de Serpa, com uma área de
340,2438 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer
atempadamente a sua renovação, com fundamento no
artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo
da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da
legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º
do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do
Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de
caça associativa das Herdades da Amendoeira e Lobata,
processo n.º 273-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de
1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento
Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secre-
tário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de
Maio de 2000.

Portaria n.º 336/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 606/95, de 19 de Junho, alterada
pelas Portarias n.ºs 257/98 e 354/99, respectivamente de
24 de Abril e de 17 de Maio, foi concessionada à Asso-
ciação de Caça e Pesca Senhora do Almortão a zona
de caça associativa da Senhora do Almortão, processo
n.º 447-DGF, situada na freguesia e município de Ida-
nha-a-Nova, com uma área de 1603,4475 ha, válida até
31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer
atempadamente a sua renovação, com fundamento no
artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo
da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da
legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º
do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do
Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de
caça associativa da Senhora do Almortão (processo
n.º 447), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 337/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 515-M/91, de 8 de Julho, foi concessionada à CADENA — Associação de Caça e Defesa da Natureza a zona de caça associativa da Herdade da Azinheira, processo n.º 532-DGF, situada na freguesia de Pavia, município de Mora, com uma área de 748,8750 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Azinheira, processo n.º 532-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 338/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 748/90, de 28 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Alagoa a zona de caça associativa da Herdade do Jardim e outras, processo n.º 324-DGF, situada nas freguesias de Alagoa e São João Baptista, municípios de Portalegre e Castelo de Vide, com uma área de 1502,3376 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade do Jardim e outras, processo n.º 324-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 339/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 944/90, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Herdade da Courela a zona de caça associativa da Herdade da Courela, processo n.º 378-DGF, situada na freguesia de São Facundo, município de Abrantes, com uma área de 415,05 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Courela, processo n.º 378-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.

Portaria n.º 340/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 616/90, de 2 de Agosto, foi concessionada à Sociedade Turística e Cinegética do Casal dos Apupos, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Pancas, lotes n.ºs 4 e 5, processo n.º 299-DGF, situada na freguesia de Samora Correia, município de Benavente, com uma área de 721,8620 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos, e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Pancas, lotes n.ºs 4 e 5, processo n.º 299-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de Maio de 2000.